TC nº 72-001.595.15-16

BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. TCMSP. PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 71, I, CF/88. Art. 48, I, LOMSP. Art. 31, parágrafo único, c/c art. 72, RITCMSP.

Acompanham TCs 72-000.545.15-02, 72-001.15-40, 72-001.303.15-09 e 72-001.333.15-70.

2.816ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2014.

CONSIDERANDO que, das análises efetuadas pelos Órgãos Técnicos, restou evidenciada a regularidade das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, imprimidas no âmbito deste Tribunal e em seu Fundo Especial de Despesas, a qual refletiu-se pela adequabilidade dos controles, legalidade dos gastos e exatidão das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO, também, os pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, ambos no sentido do acolhimento das contas,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem assim do seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2014, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as providências de praxe, o encaminhamento dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, em atendimento ao disposto no art. 72, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Declarou-se impedido o Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, por ter figurado como Presidente à época do exercício em apreciação.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro